IGPR | Instituto de Gestão por Resultados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA)

1 PARTES

1.1 CONTRATANTE

1.1.1 **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificado como Organização Social no âmbito estadual pelo Decreto nº 92/2021, estabelecido na Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301, Edifício Evolution, Campo Grande, MS, CEP 79031-010, neste ato representado por sua Presidente Executiva, DRA. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO, brasileira, advogada, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18 e portadora do RG nº 5.539.956 - SSP/GO.

1.2 CONTRATADA

1.2.1 **LIDIANE T. T. TAIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.658.910/0001-83, com sede na Rua Júlio Dittmar, Nº 790023, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-320, neste ato representada por LIDIANE TOBARU TIBANA TAÍRA, brasileira, casada, autônoma, inscrito no CPF/MF sob n° 021.553.301-11 e portadora do RG n° 1.407.554 SEJUSP/MS e do e-mail: lidiane.tibana@gmail.com

2 OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA) e amparado pelos preceitos fundamentais da legalidade, da livre iniciativa e da livre concorrência, firmado sem exclusividade e de forma contínua, consiste na prestação de serviços de médico regulador (pessoa jurídica) junto ao Complexo Regulador Estadual da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MS, visando a operacionalização do Contrato de Gestão nº 003/2022, firmado em 24 de outubro de 2022.

2.2 A prestação de serviços junto ao Complexo Regulador Estadual da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MS engloba essencialmente as seguintes atividades: atuação na Regulação da oferta de exames e

consultas; internações hospitalares; atendimentos de urgência e ouros serviços a esta relacionados, a ser desempenhado sob a responsabilidade da **CONTRATANTE,** segundo a pactuação realizada nos espaços interfederativos de gestão do SUS, sendo submetido a metas de produção, de desempenho e qualidade em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, assegurando assistência Universal, gratuita e equânime aos usuários do SUS, em observância à Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, do Ministério da Saúde, tendo por objetivo a execução do Contrato de Gestão nº 003/2022.

3 DO LOCAL, PRAZO E NATUREZA, EXTINÇÃO DA AVENÇA E REFLEXOS

3.1 A prestação de serviços será realizada pelo profissional vinculado à CONTRATADA, indicado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA JURÍDICA), na Sede do CORE - Complexo Regulador Estadual, situado na Avenida Afonso Pena, nº 3.547, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79002-072.

3.2 É admitida a substituição do profissional médico que prestará serviços em nome da CONTRATADA desde que o profissional se submeta a processo público de credenciamento.

3.3 Os serviços serão executados em regime de plantão e escala prévia, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, priorizando a disponibilidade a ser entregue pela CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês antecedente à prestação de serviços e atendida, sempre que possível, a ordem de classificação do chamamento público.

3.4 A ausência de entrega de disponibilidade e/ou prestação de serviços por 02 (dois) meses, consecutivos, poderá implicar, a critério do IGPR, no descredenciamento da empresa CONTRATADA e rescisão do presente instrumento.

3.5 Após a disponibilização dos dias e horários, a falta ou ausência do profissional vinculado à pessoa jurídica, sem justificativa prévia, após convocação para a prestação de serviços, também poderá ensejar seu descredenciamento.

3.6 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e sua prorrogação será admitida, a critério do CONTRATANTE e nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ficando automaticamente extinto, sem qualquer penalidade entre as partes, na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão nº 003/2022, firmado em 24 de outubro de 2022, entre o Estado do Mato Grosso do Sul e o Instituto de Gestão por Resultados – IGPR.

3.7 Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, a parte interessada deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida qualquer indenização.

3.8 É facultada a rescisão contratual unilateral, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou impedimento ético-profissional pelo médico prestador de serviço responsável pela execução do presente contrato.

3.9 A tolerância de um contratante para com o outro, na hipótese de eventual descumprimento ou inadimplência de qualquer das obrigações assumidas, não implica novação, moratória ou renúncia a direito, de modo que a parte tolerante pode exigir da outra, a qualquer tempo, fiel e cabal cumprimento desta avença.

3.10 A infração de quaisquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de 10% (dez por cento), incidente sobre os 03 (três) últimos pagamentos mensais do contrato em vigor à época da infração, sem prejuízo das perdas e danos.

3.11 Havendo descumprimento contratual pela CONTRATADA, a aplicação da multa prevista no item anterior, que não impedirá a rescisão contratual, será precedida de notificação para que a CONTRATADA apresente suas justificativas e será descontada/glosada do valor do pagamento.

3.12 Se a multa foi de valor superior ao pagamento, a CONTRATADA poderá se valer de todos os meios legais para cobrar a dívida.

5.12 Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local de execução da prestação de serviços.

5.13 Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da administração pública.

5.14 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do CORE – Complexo Regulador Estadual;

5.15 Não praticar em razão da execução da prestação de serviço, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

5.16 Não opor resistência injustificada à execução dos serviços convencionados.

5.17 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local de execução dos serviços, colocados à sua disposição ou de terceiros, em serviços ou atividades particulares.

5.18 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

5.19 Além da rigorosa observância das regras e legislação aplicável à espécie, tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual.

5.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros à CONTRATANTE, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.21 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.22 Por se tratar de prestação de serviço em unidade pública de saúde, a CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,

Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6 PREÇOS E PAGAMENTOS: VALOR, FORMA E PRAZOS DE VENCIMENTO

6.1 O profissional médico, vinculado à pessoa jurídica, atuará na função de médico regulador, em regime de plantão, com os seguintes valores:

- De segunda-feira a sábado no período diurno: R$105,77 (cento e cinco reais e setenta e sete centavos), por hora/executada;
- De segunda-feira a sábado no período noturno: R$130,66 (cento e trinta reais e sessenta e seis centavos), por hora/executada;
- Aos domingos e feriados no período diurno: R$116,14 (cento e dezesseis reais e catorze centavos), por hora/executada;
- Aos domingos e feriados no período noturno: R$141,03 (cento e quarenta e um reais e três centavos), por hora/executada.

6.2 O valor dos plantões serão reajustados anualmente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo, tendo como data base o dia 30 de junho de 2024.

6.3 A CONTRATADA será convocada em regime de escala, de acordo com a ordem de classificação no chamamento público, podendo cumprir, por mês, até 15 (quinze) plantões noturnos, no regime 12 x 36, ou até 06 (seis) plantões diurnos de 6 (seis) horas, por semana.

6.4 Em caráter excepcional, quando necessário e indispensável para a continuidade do serviço médico essencial e visando absorver a demanda de serviços na área de regulação, a CONTRATADA poderá executar maior quantitativo de horas até que o quadro de empresas especializadas esteja compatível com a demanda de serviços na área de regulação.

6.5 Para fins de aferição dos serviços executados, a CONTRATADA deverá

providenciar a emissão do Relatório de Atividades Mensal até 3º (terceiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT).

6.6 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão da Nota Fiscal após autorização do setor competente do CONTRATANTE, de acordo com os valores contratados e apurados, podendo a CONTRATANTE proceder com a retenção, recolhimento dos impostos e abatimento do valor devido, nas hipóteses legais.

6.7 O pagamento pelos serviços executados dar-se-á por meio de transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento do relatório dos dias e horas trabalhados, da certidão de regularidade (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) e da nota fiscal, previamente atestada por 02 (dois) empregados da CONTRATANTE.

6.8 O atraso na quitação de quaisquer das obrigações de índole pecuniária sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*.

7 DIREITOS E DEVERES

7.1 O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando a CONTRATADA livre para a prestação de serviços em sua área de atividade da forma que lhe convier.

7.2 A CONTRATADA possui ampla autonomia em relação aos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, inclusive quanto à quantidade de horas e plantões a serem disponibilizados mensalmente, de acordo com a sua disponibilidade, agenda e outras atividades afins desenvolvidas pelo profissional.

7.3 A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, por meio de comunicação eficaz, inclusive via aplicativo de mensagens instantâneas de telefonia móvel (*WhatsApp* e/ou *Telegram*), para o número (67) 99652-6205, e/ou mediante correspondência eletrônica para o e-mail core.ms.adm1@gmail.com, as datas e horários de sua

disponibilidade de agenda para o mês seguinte.

7.4 O CONTRATANTE, por sua vez, informará as escalas de plantão do respectivo profissional, observando a disponibilidade por ele previamente indicada, até o último dia do mês anterior à prestação de serviços.

7.5 Após a disponibilização das escalas de plantão do profissional, a parte que, sem justo motivo, descumprir o ajustado, sem prejuízo de outras penalidades, pagará à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

7.6 Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeito aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo de rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

7.7 Sempre que for solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem ainda apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da solicitação para que o faça.

7.8 O tratamento de dados pessoais e sensíveis, assim considerados conforme as definições expressas na Lei nº 13.709/18, eventualmente obtidos e tratados pela CONTRATADA por força do presente contrato, deverá ser realizado nos termos da legislação e normas pertinentes.

7.9 A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.10 Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos aos titulares dos dados deve ser informado ao CONTRATANTE, tão logo seja verificada a ocorrência do incidente, cabendo à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias a reverter ou mitigar os efeitos.

7.11 É dever da CONTRATADA manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais,

isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

7.12 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, ficais e comerciais não transfere responsabilidade à CONTRATANTE. Havendo qualquer fiscalização e autuação de obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, que porventura responsabilizem a CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à instauração de processo administrativo com vistas à apuração da infração atribuída, de forma a identificar o responsável principal pelo fato, convocando-o para pagamento dos valores ou ressarcimento posterior, de forma administrativa ou via ação de regresso.

8 RESPONSABILIDADE

8.1 Este instrumento não estabelece vínculo trabalhista de qualquer natureza, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado no presente contrato.

9 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável, irretratável, reservado e confidencial, não admitindo arrependimento para qualquer das partes.

9.2 Comprometem-se os signatários a manterem confidenciais as informações técnicas, empresariais e jurídico-institucionais fornecidas por uma parte à outra, em virtude da relação profissional ora aparelhada, não revelando, por si, representantes ou prepostos, seja por ação ou omissão, quaisquer dados, documentos ou informações confidenciais obtidos nas tratativas, na execução e operacionalização dos serviços contratados, ressalvados os casos de expresso e escrito consentimento da parte interessada.

9.3 Findo por qualquer motivo o contrato, as obrigações referentes ao sigilo e à confidencialidade, permanecerão por tempo indeterminado.

10 CESSÃO E MODIFICAÇÃO

10.1 Nenhuma das contratantes poderá ceder ou transferir direitos e obrigações contraídos neste instrumento, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, sem anuência prévia, expressa e escrita, de uma parte a outra.

10.2 O presente instrumento constitui o inteiro entendimento entre as partes com relação ao seu objeto e não poderá ser modificado ou alterado, exceto através de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes.

11 POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

11.1. A CONTRATADA, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

11.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

11.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

11.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

11.5. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

11.6. A violação as práticas de complane estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

12 DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo CONTRATANTE depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do CONTRATANTE para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA concorda em receber seus haveres de forma parcelada, diretamente do CONTRATANTE em caso de inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, quando este decorra do atraso ou insuficiência dos repasses devidos pelo ente público contratante.

Parágrafo Terceiro: Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo CONTRATANTE em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

13.2 Na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, as partes estão autorizadas a proceder à compensação, mediante comunicação escrita à outra, de quaisquer valores, recebidos ou devidos em decorrência do presente instrumento, inclusive de valores pertinentes a eventuais multas contratuais ou danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA. Poderão ser compensados pelo CONTRATANTE, a seu critério, os valores pendentes de pagamento à CONTRATADA.

13.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia, garantida a regular prestação do serviço.

13.4 Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pelo CONTRATANTE, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

13.5 O presente contrato não confere a quaisquer das partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

13.6 Em se tratando de execução continuada ou diferida se a prestação de uma das partes se tornar excessiva e comprovadamente onerosa, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderão as partes alterar equitativamente as condições do contrato, visando o reequilíbrio contratual, nos termos do artigo 478 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

13.7 As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, incisos III e VII, do Código de Processo Civil.

14 FORO

14.1 Elege-se o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do pacto ora celebrado.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras.

Campo Grande, 04 de novembro de 2024.

CONTRATANTE **INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**
Talita Martins Andrade de Melo Presidente Executiva Instituto de Gestão por Resultados IGPR

CONTRATADA **LIDIANE T.T. TAIRA LTDA**
gov.br Documento assinado digitalmente LIDIANE TOBARU TIBANA TAIRA Data: 04/11/2024 16:33:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS	
1ª) Nome: Tereza Helena Silva CPF: 497.457.601-10	2ª) Nome: Cínthia Procopiou Nogueira CPF: 689.882.491-00